



Número: **0823813-31.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **19/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDITE ADELINA PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)		FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35629323	19/10/2020 14:44	Petição Inicial	Petição Inicial
35629325	19/10/2020 14:44	PETIÇÃO EDITE ADELINA PEREIRA DO NASCIMENTO	Outros Documentos
35629326	19/10/2020 14:44	1.0 bo e procuracao	Outros Documentos
35629328	19/10/2020 14:44	1.1 doc pessoal, requerimento adm e comp	Outros Documentos
35629329	19/10/2020 14:44	1.2 laudo medico	Outros Documentos
35629330	19/10/2020 14:44	1.3 descricao cirurgica e resumo de alta	Outros Documentos
35629331	19/10/2020 14:44	Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Outros Documentos
35642535	19/10/2020 19:49	Despacho	Despacho
35838150	23/10/2020 13:11	Petição	Petição
35838151	23/10/2020 13:11	1.0 carteira de trabalho	Outros Documentos
37053607	24/11/2020 19:32	Despacho	Despacho
37076212	25/11/2020 11:11	Mandado	Mandado
37307401	01/12/2020 11:27	Diligência	Diligência
37307403	01/12/2020 11:27	BRADESCO SEGUROS	Devolução de Mandado

Segue em anexo Petição Inicial e documentos:



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB.

EDITE ADELINA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, união estável, desempregado, inscrito no CPF/MF sob número 090.125.614-50 e Registro Geral sob o N.º 3.564.861 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antonio Jose Santiago, N° 215, bloco G, apartamento 303, Condomínio Residencial Santa Barbara I, bairro Bodocongó, em Campina Grande - PB, CEP: 58430-015, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua José Florentino Junior, n° 136, Tambauzinho, João Pessoa-PB, fone (83) 98806-1234 e endereço eletrônico: fabio_maracaja@hotmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

BRADESCO SEGUROS S/A localizada na Rua Marquês do Herval, 129, Centro, Campina Grande-PB, CEP – 58400-087, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 05/03/2020, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (marca Yamaha/Fazer YS 250, cor vermelha, ano 2014, de placa OFA-6233/PB), quando a declarante estava na garupa, do veículo acima citado, um outro veículo freou repentinamente na sua frente e foi impossível evitar a colisão, vindo cair e se machucar.

 83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande Dom Luiz Gonzaga Fernandes, onde foi diagnosticado com Politraumatismo, com **Fratura do úmero esquerdo, (CID 10 S 42)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Tratamento Cirúrgico de Fratura do úmero esquerdo**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito e superior na região esquerda, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna e o úmero com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3200363485**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

☎ 83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 85% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 85% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 11.375,00 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 15% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro **DPVAT**, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT**. Posteriormente, a

83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

 83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 6.194/74 E A SÚMULA Nº 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível).”

Vejamos, também:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda

83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



parcial da função deambulatoria e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ I. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CÍVEL)”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	

☎ 83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25

☎ 83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10
---	----

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

pede deferimento.

Campina Grande-PB, 19 de Outubro de 2020.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725

 83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00298.01.2020.1.05.101

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00298.01.2020.1.05.101, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:54 horas do dia 05 de outubro de 2020, na cidade de Lucena, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Comarca de Lucena, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Rubenita da Nóbrega Regis, matrícula 1356062, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigação, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Edite Adelina Pereira do Nascimento**, conhecido(a) por Edite, CPF nº 090.125.614-50, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero feminino, profissão Autônoma, filho(a) de Josefa Cipriano Pereira do Nascimento e Paulo Roberto Nascimento, natural de Campina Grande/PB, nascido(a) em 01/04/1991 (29 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antonio Jose Santiago, Nº 215, complemento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA BARBARA I, BLOCO "G", APARTAMENTO Nº. 303, bairro Bodocongó, tendo como ponto de referência Perto de "barreto Rações", na cidade de Campina Grande/PB, telefone(s) para contato (83) 98805-6654.

Dados do(s) Fatos:

Local: Via Pública, Perto da Farmácia "drogasil" e "redefarma", Campina Grande/PB, bairro Prata; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 05/03/20 16:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

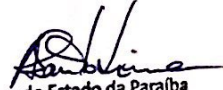
Objeto(s) Envolvido(s):

(1) **Moto**, modelo FAZER YS 250, marca YAMAHA, tipo de veículo MOTOCICLETA, cor VERMELHA, ano 2014/2014, UF: PB, placa OFA-6233, chassi 9C6KG0460E0102269, renavam 0099759138-2, características gerais: Demais Dados do Veículo No C.r.l.v.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUANDO A DECLARANTE ESTAVA DE GARUPA NO CITADO VEÍCULO E NO LOCAL, AMBOS JÁ DESCRITOS ANTERIORMENTE ACIMA, UM OUTRO VEÍCULO FREOU REPENTINAMENTE NA FRENTE DO VEÍCULO EM QUE ESTAVA A DECLARANTE E FOI IMPOSSÍVEL EVITAR A COLISÃO ENTRE AMBOS, SENDO QUE O CONDUTOR E AS CARACTERÍSTICAS DO OUTRO VEÍCULO NÃO FORAM IDENTIFICADAS PELA EVASÃO DO LOCAL DOS FATOS DE AMBOS, SENDO QUE POR CAUSA DESTA COLISÃO, O VEÍCULO EM QUE ESTAVA A DECLARANTE VEIO A TOMBAR E A MESMA CAIU E VEIO A SE MACHUCAR SÉRIAMENTE, SENDO SOCORRIDA POR TERCEIROS PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ONDE DEU ENTRADA PARA OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS MÉDICOS EMERGENCIAIS E POSTERIORES PROCEDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS PERTINENTE AO CASO, CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, SENDO QUE POR ESTE MOTIVO VEIO ATÉ ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PARA PODER REGISTRAR ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL PARA PODER TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENTRO DAS NORMAS DA LEI. OBSERVAÇÃO: ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL TEM APENAS A VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS A CONTAR DESTA DATA, PORÉM O MESMO PODE SER REVALIDADO POR APENAS MAIS DUAS (02) VEZES EM QUALQUER DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DESTES ESTADOS.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.


Governo do Estado da Paraíba
Sec. de Segurança Pública
Alexandre J. N. de Souto Lima
Comissário - Mat. 157.356-8

Procedimento Policial: 00298.01.2020.1.05.101



Jon



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Edite Adeline Pereira do Nascimento, brasileira, solteira, vendadora, inscrito no RG: 3.564.261, portadora do CPF: 030.125.614-50, residente e domiciliada a Rua - Antônio José Santiago 215 Bq Cg.

OUTORGADOS: MEDEIROS ASSESSORIA, Fábio Marcaja de Almeida Carneiro brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 22.725, com endereço profissional sito na Rua. José Florentino Junior, 136, sala 02, Tambauzinho, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 16 de Setembro de 2020

Edite Adeline Pereira do Nascimento
OUTORGANTE

Digitalizada com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICADORA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
L-234

Edite Adeilma Pereira do Nascimento

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL
3.564.861 - 2ª VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/04/2016

EDITE ADEILMA PEREIRA DO NASCIMENTO
PLACADO
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
JOSEFA CIPRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO
NATURALIDADE
CAMPINA GRANDE-PB
DOC ORIGEM
CERT. NASC. Nº56444 - LIV.051 - FLS.091 - CARTORIO 2º CAMPINA GRANDE-PB
090.125.614-50

DATA DE NASCIMENTO
01/04/1991

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICADORA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
L-234

Edite Adeilma Pereira do Nascimento

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL
3.564.861 - 2ª VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/04/2016

EDITE ADEILMA PEREIRA DO NASCIMENTO
PLACADO
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
JOSEFA CIPRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO
NATURALIDADE
CAMPINA GRANDE-PB
DOC ORIGEM
CERT. NASC. Nº56444 - LIV.051 - FLS.091 - CARTORIO 2º CAMPINA GRANDE-PB
090.125.614-50

DATA DE NASCIMENTO
01/04/1991

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 090.125.614-50 4 - Nome completo da vítima: Edite Adeline Pereira do Nascimento

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Edite Adeline Pereira do Nascimento 6 - CPF: 090.125.614-50
7 - Profissão: Recurso Juiz Antonio Jose Santiago 8 - Endereço: 9 - Número: 215 10 - Complemento: 1090
11 - Bairro: Dinamirica 12 - Cidade: Campina Grande PB 13 - Estado: 14 - CEP: 58432-045
15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): 83 98805 6654

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: CONTA: AGÊNCIA: 4182 CONTA: 01030561 5

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.
Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Imprensa: 35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) 36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) 37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)
38 - 1ª | Nome: CPF: Assinatura da testemunha
39 - 2ª | Nome: CPF: Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, João Pessoa 07/10/2020

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

Releia para melhor pagamento na nova fiscalizadora de energia elétrica. Nº 007.093.455



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. Dep. Raimundo Asfora, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãs
Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 06.826.596/0001-95 Insc. Est. 15.003.839-1

DADOS DO CLIENTE

GERLAINE BRASILIANO DO NASCIMENTO
RUA ANTONIO JOSE SANTIAGO 215 BG A303
CAMPINA GRANDE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/35612-1

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUL/2020	14/07/2020	114	21/07/2020	R\$ 112,41

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 03149.036000 02236.880171 3 832300000011241				
Pagador: GERLAINE BRASILIANO DO NASCIMENTO CNPJ/CPF: 569.342.544-49				
RUA ANTONIO JOSE SANTIAGO 215 BG A303 - DINAMERICA - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31490360002236880	000035612202007	21/07/2020	R\$ 112,41	
BENEFICIÁRIO: ENERGISA BORBOREMA DISTRIB DE ENERGIA SA				08.826.596/0001-95
AV DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA, 4799 - BR 230 KM 158 - TRÊS IRMÃS - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58423-700				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2057-5				

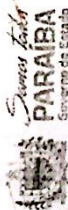


Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 19/10/2020 14:44:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101914442045300000034033097>
Número do documento: 20101914442045300000034033097

Num. 35629328 - Pág. 3



SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Realizada em: 05/10/2020

ULTRASSONOGRAFIA

Realizada em: 05/10/2020

CLASS. DE RISCO: VERMELHO

CNPJ: 08.778.268/0038-52

Data: 05/03/2020

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Atendente: acolhimento

CEP: 58400002

Nascimento: 31/12/1969

Sexo: F

Telefone:

Bairro:

Idade: 02/2020

RG:

CPE:

Data de

Atendi: 05/03/2020

Horas: 17:03:08

CNS:

CONVENIO: SUS

Nome da Mãe:

Responsável:

Estado Civil:

Observações: DOCUMENTOS X MOTO

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abordagem

2. Abordagem

3. Abordagem

4. Contusão

5. Escoriação

6. Escoriação

7. Edema

8. Enfiamento

9. Enfiamento

10. Enfiamento

11. Enfiamento

12. Enfiamento

13. Enfiamento

14. Enfiamento

15. Enfiamento

16. Enfiamento

17. Enfiamento

18. Enfiamento

19. Enfiamento

20. Enfiamento

21. Enfiamento

22. Enfiamento

23. Enfiamento

24. Enfiamento

25. Enfiamento

26. Enfiamento

27. Enfiamento

28. Enfiamento

29. Enfiamento

30. Enfiamento

31. Enfiamento

32. Enfiamento

33. Enfiamento

34. Enfiamento

35. Enfiamento

36. Enfiamento

37. Enfiamento

38. Enfiamento

39. Enfiamento

40. Enfiamento

41. Enfiamento

42. Enfiamento

43. Enfiamento

44. Enfiamento

45. Enfiamento

46. Enfiamento

47. Enfiamento

48. Enfiamento

49. Enfiamento

50. Enfiamento

51. Enfiamento

52. Enfiamento

53. Enfiamento

54. Enfiamento

55. Enfiamento

56. Enfiamento

57. Enfiamento

58. Enfiamento

59. Enfiamento

60. Enfiamento

61. Enfiamento

62. Enfiamento

63. Enfiamento

64. Enfiamento

65. Enfiamento

66. Enfiamento

67. Enfiamento

68. Enfiamento

69. Enfiamento

70. Enfiamento

71. Enfiamento

72. Enfiamento

73. Enfiamento

74. Enfiamento

75. Enfiamento

76. Enfiamento

77. Enfiamento

78. Enfiamento

79. Enfiamento

80. Enfiamento

81. Enfiamento

82. Enfiamento

83. Enfiamento

84. Enfiamento

85. Enfiamento

86. Enfiamento

87. Enfiamento

88. Enfiamento

89. Enfiamento

90. Enfiamento

91. Enfiamento

92. Enfiamento

93. Enfiamento

94. Enfiamento

95. Enfiamento

96. Enfiamento

97. Enfiamento

98. Enfiamento

99. Enfiamento

100. Enfiamento

101. Enfiamento

102. Enfiamento

103. Enfiamento

104. Enfiamento

105. Enfiamento

106. Enfiamento

107. Enfiamento

108. Enfiamento

109. Enfiamento

110. Enfiamento

111. Enfiamento

112. Enfiamento

113. Enfiamento

114. Enfiamento

115. Enfiamento

116. Enfiamento

117. Enfiamento

118. Enfiamento

119. Enfiamento

120. Enfiamento

121. Enfiamento

122. Enfiamento

123. Enfiamento

124. Enfiamento

125. Enfiamento

126. Enfiamento

127. Enfiamento

128. Enfiamento

129. Enfiamento

130. Enfiamento

131. Enfiamento

132. Enfiamento

133. Enfiamento

134. Enfiamento

135. Enfiamento

136. Enfiamento

137. Enfiamento

138. Enfiamento

139. Enfiamento

140. Enfiamento

141. Enfiamento

142. Enfiamento

143. Enfiamento

144. Enfiamento

145. Enfiamento

146. Enfiamento

147. Enfiamento

148. Enfiamento

149. Enfiamento

150. Enfiamento

151. Enfiamento

152. Enfiamento

153. Enfiamento

154. Enfiamento

155. Enfiamento

156. Enfiamento

157. Enfiamento

158. Enfiamento

159. Enfiamento

160. Enfiamento

161. Enfiamento

162. Enfiamento

163. Enfiamento

164. Enfiamento

165. Enfiamento

166. Enfiamento

167. Enfiamento

168. Enfiamento

169. Enfiamento

170. Enfiamento

171. Enfiamento

172. Enfiamento

173. Enfiamento

174. Enfiamento

175. Enfiamento

176. Enfiamento

177. Enfiamento

178. Enfiamento

179. Enfiamento

180. Enfiamento

181. Enfiamento

182. Enfiamento

183. Enfiamento

184. Enfiamento

185. Enfiamento

186. Enfiamento

187. Enfiamento

188. Enfiamento

189. Enfiamento

190. Enfiamento

191. Enfiamento

192. Enfiamento

193. Enfiamento

194. Enfiamento

195. Enfiamento

196. Enfiamento

197. Enfiamento

198. Enfiamento

199. Enfiamento

200. Enfiamento

201. Enfiamento

202. Enfiamento

203. Enfiamento

204. Enfiamento

205. Enfiamento

206. Enfiamento

207. Enfiamento

208. Enfiamento

209. Enfiamento

210. Enfiamento

211. Enfiamento

212. Enfiamento

213. Enfiamento

214. Enfiamento

215. Enfiamento

216. Enfiamento

217. Enfiamento

218. Enfiamento

219. Enfiamento

220. Enfiamento

221. Enfiamento

222. Enfiamento

223. Enfiamento

224. Enfiamento

225. Enfiamento

226. Enfiamento

227. Enfiamento

228. Enfiamento

229. Enfiamento

230. Enfiamento

231. Enfiamento

232. Enfiamento

233. Enfiamento

234. Enfiamento

235. Enfiamento

236. Enfiamento

237. Enfiamento

238. Enfiamento

239. Enfiamento

240. Enfiamento

241. Enfiamento

242. Enfiamento

243. Enfiamento

244. Enfiamento

245. Enfiamento

246. Enfiamento

247. Enfiamento

CDR to PDR

$\text{P} = \frac{\partial L}{\partial \dot{x}}$

21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 54

CO: Price of consumption
P: price of leisure

Limpio Gravel - 18437#
Parente, Preservado pelo Limpio Gravel Co-
post sem alterações, com band x de foras
sem pinturas. Aldeias Inocente A.F. M. V. D. p.
A.H. S. R.A.
CO: Alta do Limpio Gravel. Ao Unidador
de ortopedia.
conduzir

Dr. Evelyn Meira
ORTODONÇIA E ORTOFONCIATRIA
CRM-AB 9900

SERVIÇOS REALIZADOS:

DESTINO DO PACIENTE / / hs : ____ hs.

() Centro cirúrgico _____
 () Internação (setor) _____

Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

IDADE

080

CÓDIGO/PROCEDIMIENTO

() Centro cirúrgico _____
() Alta hospitalar / () A revelia
() Internação (setor) _____
() Internação em outro SETOR ou HOSPITAL
() Decisão Médica
() Óbito

[10-11-1807-jietohitca/imprecassi.php?contar=212132&dataatend=2020-03-05&horaatend=17:06:07](#)

Número do Prontuário: 1 DATA DA CIRURGIA: 10/03/2020

Número do Atendimento: 2121420 Clín: ORTOPEDIA 2 / Enf: 7 / Lei: 4

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: SEM DOCUMENTOS

Data da Internação: 05/03/2020

Atendimento: 2121420

Diagnostico Pré-Operatório: FRATURA DE UMEROS PROXIMAL ESQUERDO

Diagnostico Pós-Operatório: O MESMO

Cirurgia: OSTEOSINTESE Data da Cirurgia: 10/03/2020

Equipe:

Cirurgião: ANDREY LEAL WANDERLEY

Aux 1: EULER FABRICIO ALVES CRUZ

Aux 2: ANA MARIA DA SILVA ANSELMO

Aux 3:

Instrumentador:

Anestesiologista:

Tipo de anestesia:

Relatório Imediato do Patologista: NAO

Exame Radiológico no Ato: NAO

Acidente Durante Operação: NAO OCORREU

Descrição da Operação: 1- PACIENTE EM DDH, SOB ANESTESIA

2- ASSEPSIA + ANTISSEPSIA

3- COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS

4- INCISÃO LATERAL ENTRE OS MUSCULOS BÍCEPS BRAQUIAL E O BRAQUIAL

5- ABERTURA POR PLANOS

6- ISOLAMENTO DO N. RADIAL

7- REDUÇÃO CRUENTA DO FOCO DE FRATURA

8- COLOCAÇÃO DE PLACA DCP 4.5 COM 8 FUROS + 6 PARAFUSOS CORTICAIS

9- LAVAGEM EXAUSTIVA COM SF

10- SUTURA POR PLANOS

11- CURATIVO

Dr. Matheus Pedroso
MÉDICO
CRM-PB 12 864

Data 10/03/2020

Assinatura/Carimbo
Matheus Pedroso Cavalcanti De Souza



12/03/2020

HICG-Panel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CNPJ 08.778.268/0001-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58412-809 Data: 12/03/2020
Belo Jardim, Paraíba (B.E.) - Modelo 03 NOME: Wagner de Melo Falcao



PARAÍBA
Governo do Estado



PARAÍBA
Governo do Estado

RESUMO DE ALTA

Nome do Paciente: EDITE ADELINA PEREIRA DO NASCIMENTO

Data da Internação: 05/03/2020

Data da Alta: 12/03/2020

Registro: 2121420

Tempo de Permanência: -18327

Diagnóstico Inicial: FRATURA DA DIAFISE DO UMEROS

Diagnóstico Final:

Cirurgia: OSTEOSINTESE

Data: 12/03/2020

Equipe:

Cirurgião: ANDREY LEAL WANDERLEY

Aux 1:

Aux 2:

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Orientações: ALTA + ATB + RETORNO AMBULATORIAL + FISIOTERAPIA MOTORA + ORIENTAÇÕES + ETNA

Condições de Alta: Melhorado

Data: 12/03/2020

Dr. Wagner Falcao
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 8643

Assinatura/Carimbo
Wagner de Melo Falcao

RESPONSÁVEL: Wagner de Melo Falcao



SINISTRO 3200363485 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** EDITE ADELINA PEREIRA DO NASCIMENTO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EDITE ADELINA PEREIRA DO NASCIMENTO**CPF/CNPJ:** 09012561450**Posição em 19-10-2020 13:15:42**

Seu pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT.

O prazo regulamentar para conclusão da análise é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando o processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/10/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0823813-31.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

O benefício da gratuidade processual não tem por escopo livrar a parte dos custos de uma demanda, mas assegurar o acesso à Justiça sem prejuízo do sustento próprio e da entidade familiar.

No caso de pessoas jurídicas de direito privado, a concessão do benefício constitui exceção, cabível somente quando suficientemente demonstrada a insuficiência de recursos.

Neste compasso, registre-se que o próprio texto constitucional assim preceitua em seu art. 5º, LXXIV: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita **aos que comprovarem insuficiência de recursos**” (grifei).

Ademais, caso o valor das custas (R\$ 1.204,46) se mostre elevado, a parte pode pleitear sua redução ou parcelamento, nos moldes do CPC.

Posto isso, com fundamento nos arts. 320 e 321, ambos do CPC, **intime-se** a parte promotora para, emendando a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar provas suficientes que comprovem a sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais ou proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC).

Cumpra-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

Renata Barros de Assunção Paiva



Juíza de Direito



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0823813-31.2020.8.15.0001.

EDITE ADELINA PEREIRA DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a **JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (CARTEIRA DE TRABALHO)** em anexo.

Ademais, requer demonstrada a declaração de hipossuficiência da parte autora através do documento acima mencionado, tendo como seu último exercício profissional, o de auxiliar de escritório, recebendo o valor de R\$ 924,00 (novecentos e vinte quatro reais) por mês até dezembro de 2017. Vale destacar ainda, que atualmente a parte autora encontra-se desempregada, se enquadrando como pobre perante a lei, sendo demonstrado comprovação de hipossuficiência para pagamento de custas no processo, conforme exigência por parte deste Juízo.

Outrossim, não foi possível juntar mais documentos, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a qual a **Organização Mundial de Saúde – OMS** recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande-PB, 23 de Outubro de 2020.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 200.47867.67-6

NÚMERO
3445007

SÉRIE
0040

UF
PB

Edite Adelina Pereira do Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



Digitalizada com CamScanner



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



EDITE ADELINA PEREIRA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO.....: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
JOSEFA CIPRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO
NASCIMENTO.....: 01/04/1991
SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: CAMPINA GRANDE - PB
DOCUMENTO.....: C. I. 3564861 01/08/2007 SSDS PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 090.125.614-50 CNH.....:

TIT. ELEITOR: 040217051210 SEÇÃO: 0277 ZONA: 072

LOCAL/DATE DE EMISSÃO: GRTE CAMPINA GRANDE/PB - 07/05/2013

Roberto S. C.

Rodolfo Ramalho Cação
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba

ASSINATURA DO EMISSOR



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: JS CONSTRUCOES E
INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 08.010.818/0001-05

AV PRESIDENTE JOAO PESSOA

Nº.: 344 - A SALA 2 1ANDAR

Município: CAMPINA GRANDE/PB

Esp. do Estab.: Construcao de edificios

Cargo: AUXILIAR DE ESCRITORIO

CBO nº.: 411005

Admissão: 02 de Maio de 2.016

Registro nº.: 3 /358 Fls/Ficha: 0

Remuneração Especif.: R\$ 924,00 P/M

(NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

João Serrão de Almeida
JS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ASS. DO EMPREGADOR (OU A RUA DO TESTEMUNHA)

DATA DE SAÍDA

10 DE dezembro DE 2016

ASS. DO EMPREGADOR (OU A RUA DO TESTEMUNHA)

ASS. DO EMPREGADOR

ASS. DO EMPREGADOR

08





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0823813-31.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade.

Cite-se a parte ré.

CG, 24 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0823813-31.2020.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Campina Grande manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: BRADESCO SEGUROS S/A, Endereço: R Marques do Herval, 129, Centro, nesta cidade, através de seu representante legal, por todo conteúdo da inicial para, querendo, defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-o, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da exordial (id 35629325), cuja cópia segue em anexo.

Campina Grande, em 25 de novembro de 2020.

De ordem, LINDALVA BARBOSA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, citei BRADESCO SEGUROS S/A, na pessoa de Larissa de Lima Costa, por todo conteúdo do mandado retro, do qual, recebeu contrafé e demais cópias anexadas ao mesmo, exarando sua assinatura.

Campina Grande, 26.11.2020

JOÃO DE FARIAS PEREIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA



26/11/2020

Tribunal de Justiça da Paraíba

Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0823813-31.2020.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Campina Grande manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: BRADESCO SEGUROS S/A, Endereço: R Marques do Herval, 129, Centro, nesta cidade, através de seu representante legal, por todo conteúdo da inicial para, querendo, defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-o, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor; constantes da exordial (id 35629325), cuja cópia segue em anexo.

Campina Grande, em 25 de novembro de 2020.

De ordem, LINDALVA BARBOSA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: LINDALVA BARBOSA

25/11/2020 11:11:23

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 37076212



20112511112316200000035382860

imprimir



http://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=35382860&idProcessoDoc=37076... 1/1



Assinado eletronicamente por: JOAO DE FARIAS PEREIRA - 01/12/2020 11:27:48

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120111274828100000035599372>

Número do documento: 20120111274828100000035599372

Num. 37307403 - Pág. 1